



**CORURIBE**  
PREFEITURA

## DECRETO Nº 1.339/2023

**Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, a área de terra que indica, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIBE**, no uso das atribuições conferidas pela alínea “m” do art. 5º e pelo art. 6º, todos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

### **D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, o percentual de 12,655336 m<sup>2</sup> hectares da área de terra correspondente ao imóvel denominado "Riacho Sêco", situado neste município, o percentual de 12,655336 m<sup>2</sup> hectares do imóvel que se limita pelo lado do Norte, com a estrada Vicinal; pelo lado Sul, com terras da Usina Coruripe; pelo Leste, com terras de Roldão de Araújo Lessa e pelo Oeste, com o Conjunto Habitacional Manoel Lessa. PROPRIETÁRIO: S/A. USINA CORURIBE AÇÚCAR E ÁLCOOL, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Santa Leopoldina, nº 435, Jaraguá, Maceió, Alagoas, inscrita no CGC/MF. Nº 12.229.415/0001-10. REGISTRO ANTERIOR: Livro 3-N, fls. 150, sob nº de ordem 5.532, em 11.08.1975. O referido é verdade e dou fé. Coruripe, 07 de dezembro de 1981. O Oficial: Jorge de Azevedo Castro. R. 1-948 - Pela presente escritura pública de permuta lavrada em minhas notas no Livro nº 61, fls. 139v/141verso, em 15.07.1980, a proprietária S/A. USINA CORURIBE AÇÚCAR E ALCOOL, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Santa Leopoldina, nº 435, Jaraguá, Maceió, Alagoas, inscrita no CGC/MF. Nº 12.229.415/0001-10, legalmente representada, permutou o imóvel objeto desta matrícula com o Sr. NELSON DE ARAUJO LESSA e sua mulher AIDIL DE ARAÚJO LESSA, brasileiros, casados, ele agricultor, ela doméstica, residentes e domiciliados na Fazenda Santo Antônio, neste município, CPF. Nº 027.775.844-00, tudo conforme a certidão de inteiro ônus lavrada pelo cartório do 1º Ofício Notarial e Registral que faz constar no Livro nº 2 (REGISTRO GERAL) a matrícula 948, o que é do teor seguinte: MAT. 948 - FICHA 001 -IMOVEL.

**Parágrafo único** - A área de terra de que trata artigo destina-se a viabilizar a construção de casas populares para minimizar o *déficit* habitacional no Município de Coruripe.

**Art. 2º** - Fica a Administração Pública Municipal autorizada a promover os atos administrativos e judiciais, se necessário em caráter de urgência, com vistas à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto, e a imitir-se na posse respectiva, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando-se, para tanto, dos recursos de que dispuser.

Telefone: (82) 3273-1144

Praça Dr. Castro Azevedo, 47 – Centro | CEP: 57.230-000 | Coruripe - AL  
[www.coruripe.al.gov.br](http://www.coruripe.al.gov.br)



# **CORURIBE**

PREFEITURA

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE CORURIBE, em 14 de Dezembro de 2023.

**MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA**  
*Prefeito*

*\*Publicado na edição extra do Diário Oficial do Município de 14.12.2023*



Telefone: (82) 3273-1144

Praça Dr. Castro Azevedo, 47 – Centro | CEP: 57.230-000 | Coruripe - AL  
[www.coruripe.al.gov.br](http://www.coruripe.al.gov.br)